

13586
C. M. DE GONDOMAR
 13986 08-06-16
 SERVIÇOS DE REGISTO

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Vice-Presidente

 José Luís Oliveira

4420 Gondomar

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Of.º n.º 3850	28-05-2008	1017/2008/GAIA	


Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Gondomar

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que o Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Porém, é entendimento deste organismo que a vocação local destes instrumentos de gestão territorial exige uma ponderação dos interesses ambientais, também com uma incidência muito particular na área de intervenção em causa, pelo que a entidade melhor vocacionada para emitir o parecer solicitado em virtude das suas atribuições regionais é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional com jurisdição na área, pelo que junto devolvemos os documentos em causa.

Mais se informa que foi, nesta data, dado conhecimento à CCOR do Norte do teor do presente ofício.

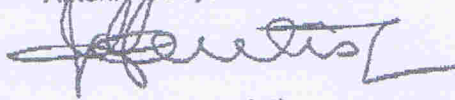
Com os melhores cumprimentos.


 S. Vice-Presidente
 16.06.08

Por Delegação do Presidente
 O Chefe de Gabinete

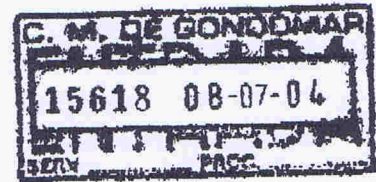

 (Dr. Rafael Amorim)

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

 Formador do Conselho
 Sub-Director-Geral

Anexo: devolução do processo
 MM

Vice-Presidente
04.07.08



Por Delegação do Presidente
O Chefe de Gabinete

p/
(Dr. Ruiuel Amorim)

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar
R. dos Combatentes da Grande Guerra, 93
4420 Gondomar

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DSOT/DSIRT
01.07.08
ID 482302

3851

28.05.2008

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Gondomar

Assunto|Subject

Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director Municipal de Gondomar

O Vice-Presidente

José Luís Oliveira

A CM de Gondomar solicita parecer acerca do âmbito da Avaliação Ambiental (AA) e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental da revisão do Plano Director Municipal (PDM), ao abrigo do ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A proposta apresentada segue a metodologia recomendada no Guia Metodológico publicado pela APA, resultando num documento claro e bem estruturado que será uma boa base para a fase subsequente dos trabalhos. No entanto, apresentam-se alguns comentários e sugestões tendo em vista o melhoramento no desenvolvimento dos trabalhos que levarão à produção do Relatório Ambiental:

Corrigir erros, imprecisões nos conceitos e na linguagem, p.ex.: pág. 8 *canais ambientais*, são corredores ecológicos?; pág. 9 Quadro III.2 *estrutura verde primária* refere-se a estrutura ecológica urbana?; Quadro III.3 *Parque do Douro Litoral*, a que corresponde?; pág. 14, POACL aprovado pela RCM 187/2007; pág. 15 o Plano Estratégico de Ambiente da Área Metropolitana do Porto não é um *plano sectorial* mas sim um processo Agenda 21, de participação pública de âmbito metropolitano.

Na constituição do Quadro de Referência Estratégico (QRE) deveria igualmente ter sido considerado o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II) e o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE). Neste seguimento, deveriam ter sido analisadas as interacções entre os objectivos do PERSU II e do PNAEE com os do PDM. Por outro lado, atribui-se uma importância menor ao Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR) o que parece estar em contradição com dois dos grandes problemas identificados no ponto III.2.1

Caracterização do concelho, referidos na pág. 7.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

No Anexo 2. Cruzamento dos objectivos estratégicos do PDM com o QRE, considera-se que há relações omissas (p.ex. as questões da eficiência energética no caso da ENDS, Quadro VIII.1) e há níveis de correspondência que não estão muito ajustados:

- Quadro VIII.1 (ENDS) *Promover uma política de protecção de solos, Promover políticas agrícolas e florestais...*, *Promover uma política de conservação da natureza e da biodiversidade*, têm uma correspondência forte com o Ordenamento do espaço rural; por outro lado, *Consolidar e valorizar o papel das cidades...* não parece ter uma correspondência forte com aquele objectivo;
- Quadro VIII.2 (PNPOT) *Conservar e valorizar a biodiversidade...* e *minimizar riscos*, terá uma correspondência forte com o Ordenamento do território e *Promover o desenvolvimento policêntrico das territórios...* terá uma correspondência média ou forte com Melhoria de acessibilidades;
- Quadro VIII.3 (PROTN) *Consolidar o sistema de protecção e valorização ambiental...* tem uma correspondência forte com o Ordenamento do espaço rural e *Reordenar e requalificar os espaços de localização empresarial...* terá uma correspondência média com Melhoria de acessibilidades;
- Quadro VIII.4 (QREN) *Assegurar a qualificação do território e das cidades...* terá uma correspondência média ou forte com a Requalificação ambiental;
- Quadro VIII.6 (PSRN2000) De forma geral, considera-se que os objectivos do PSRN têm uma correspondência forte com o Ordenamento do espaço rural;
- Quadro VIII.11 (POACL) Os três últimos objectivos identificados do POACL têm uma correspondência média ou forte com o Ordenamento do espaço rural;
- Quadro VIII.12 (PNAC) Os objectivos referentes à Floresta terão uma correspondência pelo menos média com o Ordenamento do espaço rural.

Os Factores Críticos de Decisão estão algo desequilibrados, constatando-se que o primeiro "Recursos naturais e qualidade ambiental" agrega um vasto leque de áreas temáticas, enquanto a "Paisagem" apenas visa a qualidade paisagística. Assim, sugere-se que seja feita a subdivisão em Recursos Naturais e em Qualidade Ambiental.

No Quadro IV.2 considera-se que há um conjunto de interacções que estão subvalorizadas. P.ex. o FCD Ordenamento do território e a Fauna, Flora e Água não tem uma correspondência fraca, quando muito média; o FCD Acessibilidades e mobilidade terá interacções com a Biodiversidade, a Fauna a Flora e terá uma correspondência pelo menos média com o Solo, a Atmosfera e a Paisagem; a Atmosfera



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUA RAINHA D ESTEFÂNIA, 251 4150-304 PORTO WWW.CCDRN.PT
TEL. 226 086 300 FAX 226 086 301 E MAIL. GERAL@CCDRN.PT

(entendendo-se que engloba a qualidade do ar, GEE e ruído) terá uma correspondência forte com a Qualidade Ambiental.

Em relação ao Quadro IV.3, para além de reflectir a excessiva concentração de temáticas num único FCD, considera-se que os indicadores propostos não são verdadeiros indicadores na medida em que têm de ser facilmente mensuráveis e representativos, focalizados nos objectivos de sustentabilidade definidos e permitir a percepção da variação das condições de partida face à implementação do Plano. Acresce que seria conveniente identificar, o mais cedo possível, as fontes de informação a utilizar uma vez que poderão condicionar a própria grelha indicadores a estabelecer.

Para além disso parece-nos que há temáticas importantes no contexto concelhio e que não estão consideradas, como sejam: intervenções de requalificação nas linhas de água no objectivo *Proteger e valorizar o meio hídrico*; variação da área florestal activamente gerida associada aos objectivos do critério *Recursos Florestais*; os riscos e a eficiência energética não têm quaisquer indicadores associados; a qualidade da paisagem dificilmente será traduzida pelos indicadores propostos.

Assim, propõe-se que sejam incluídos:

- o critério de avaliação Recursos Hídricos, tendo como objectivos de sustentabilidade a preservação das margens e a salvaguarda de pessoas e bens face a riscos de inundação; deverão ser avaliadas as incompatibilidades de usos em áreas sensíveis (leitos de cheias), no sentido de se tentar reduzir ou evitar os riscos associados a essas ocupações, através do ordenamento das margens dos cursos de água; a necessidade de se estabelecer a rede pública de drenagem de águas pluviais, nomeadamente os seus pontos de descarga nas linhas de água, avaliando o agravamento do risco de inundação, fruto do aumento das áreas impermeabilizadas, bem como as medidas necessárias para o evitar;
- objectivos de sustentabilidade associados ao critério Qualidade ambiental, relacionados com o ruído e energia, bem como identificados os respectivos indicadores.
- objectivos de sustentabilidade e indicadores relativos à gestão e eficiência dos serviços de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais (critério Infra-estruturas e Equipamentos).

No capítulo VI. do Envolvimento Público e Institucional seria conveniente referir a participação no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Plano, tal como prevista no Dec.-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Dec.-Lei 316/2007, de 19 de Setembro e na Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro.



De notar a ausência de proposta de índice/estrutura do Relatório Ambiental e de referência explícita à emissão da Declaração Ambiental.

Mais se informa que o presente parecer já contempla a posição da futura Administração de Região Hidrográfica, até agora integrada na estrutura da CCDR/N.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Dr.ª Célia Ramos

MGF/MAC



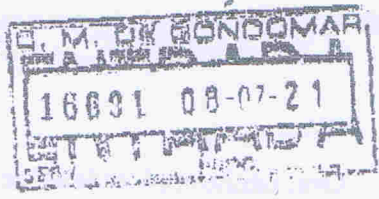
MINISTÉRIO DO AMBIENTE
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 4150-304 PORTO WWW.CCDR-N.PT
TEL. 226 086 300 FAX: 226 086 301 E-MAIL: GERAL@CCDR.N.PT

Administração Regional de Saúde do Norte



Ministério da Saúde



Sr. Vice-Presidente
V. M. S. C. C. S.
Divisão de Planeamento
16/07/08

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93

4420 GONDOMAR

Por Delegação do Presidente
O Chefe de Gabinete

R

(Dr. Rafael Amorim)

Sua referência DATA

Nossa referência
DIE

Vice-Presidente

José Paulo Oliveira
10/07/2008

ASSUNTO: Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM de Gondomar

Eng.º José Castelo Grande
Divisão de Planeamento
10/07/08

Tendo em atenção a solicitação contida no Vosso ofício n.º 3849, de 28/05/2008, relativa à emissão de parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental relativo à revisão do Plano Director Municipal de Gondomar, cumpre-me informar:

A revisão a efectuar deverá ter em linha de conta as zonas envolventes de Unidades de Saúde existentes ou a criar, impedindo a criação de impactes negativos em termos de:

- Introdução de fontes poluidoras (tóxicas ou perigosas e quaisquer outras fontes de vibrações, ruídos, poeiras, maus cheiros, gases tóxicos, incendiáveis ou explosivos, estabelecimentos industriais, etc.) a distâncias inferiores a 200m;
- Introdução de fontes de poluição sonora;
- Acessibilidades.

Relativamente ao impacte ambiental resultante das Unidades de Saúde existentes ou a criar, salienta-se que nos termos do regime legal de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, são sujeitos, segundo o n.º 3 do artigo 1.º, a processo formal de Avaliação de Impacte Ambiental, os projectos tipificados e/ou enunciados nos Anexos I e II daquele Decreto-Lei.



Ora, nenhuma Unidade de Saúde, nem os projectos parcelares, tais como a central térmica, o armazenamento de combustíveis fósseis, entre outros, se encontram abrangidos nos limiares destes anexos.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Directivo

Suzete Gonçalves
Vocal do C. D.